

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INFORMAÇÕES BÁSICAS EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Como evoluíram historicamente as políticas para a criança e o adolescente no Brasil?

O atendimento público às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social é algo recente em nossa história. Durante todo o período colonial e ao longo do primeiro e segundo impérios, não tivemos no País instituição pública que atendesse à chamada infância desvalida. Historicamente, essa tarefa coube, em primeiro lugar, à Igreja. Santas casas de misericórdia, irmandades, congregações e confrarias formavam o conjunto de obras de benemerência com que, até o início do século XX, o Brasil enfrentou a chamada “questão do menor”. Essa tradição caritativa e filantrópica foi mais calcada em formas de atuação assistencialistas, marcadas por ações paliativas e doações pontuais, que mais contribuíram para a perpetuação do que para a superação da pobreza. O assistencialismo, enraizado na cultura brasileira durante mais de quatro séculos, ainda está bastante presente no modo de enfrentar a questão social no país.

Durante o século XX, ao lado da permanência da tradição caritativo-assistencial, surge a visão de que as condutas anti-sociais dos menores devem ser tratadas como caso de polícia. Esse modo de entender o problema dá início a uma tradição autoritário-paternalista marcada pela mentalidade de reprimir e corrigir: o “menor” que é visto como ameaça social deve ser regenerado, reformado pela reeducação, a fim de possa ser devolvido pelo poder público ao convívio social, destituído de qualquer vestígio de periculosidade e transformado em cidadão ordeiro, respeitador da lei, da ordem, da moral e dos bons costumes.

Os modelos assistencialista e autoritário convivem e combinam-se até hoje, mesmo após todo o processo de abertura e consolidação democrática que fez emergir a Doutrina da Proteção Integral.

2. O que é a Doutrina de Proteção Integral?

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 introduziu no direito brasileiro um conteúdo e um enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O artigo 227 proclamou a doutrina da proteção integral e revogou implicitamente a doutrina da situação irregular até então admitida pelo Código de Menores. A

doutrina da situação irregular, herança das tradições caritativo-assistencial e autoritário-paternalista, se dirigia a menores em situação irregular, carentes e abandonados e, por esses motivos, alvo de medidas. Baseava-se em medidas de vigilância, punição, correção. Pela via do assistencialismo, buscava restituir às crianças e adolescentes tudo aquilo que lhes havia sido sonegado no âmbito das relações sociais.

3. O que é o Estatuto da Criança e do Adolescente?

O Estatuto (Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990) regulamentou as conquistas em favor das crianças e adolescentes, apontadas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Como explicitado no artigo 1º, trata-se de uma lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O Estatuto expressou as diretrizes explicitadas no artigo 204 da Constituição, que determinam a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (federal, estadual e municipal) para as ações governamentais na área da assistência social. O Estatuto visa à promoção de mudanças profundas que extrapolam o campo estritamente jurídico e se desdobram em outras áreas da realidade política, cultural e social no Brasil:

- As crianças e os adolescentes são **sujeitos de direitos exigíveis com base na lei**, e não meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado.
- As crianças e os adolescentes são **pessoas em condição peculiar de desenvolvimento**. São detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do fato de que, face à peculiaridade natural do seu processo de desenvolvimento, eles não estão em condições de exigir-los do mundo adulto e não são capazes, ainda, de prover suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social.
- As crianças e os adolescentes são reconhecidos como **absoluta prioridade**, ou seja, em qualquer circunstância seus interesses devem prevalecer.
- A formulação das políticas públicas, o controle das ações e o atendimento às crianças e adolescentes devem contar com a participação da **sociedade civil organizada**.

4. Quais são os direitos fundamentais das crianças e adolescentes exigíveis pelo Estatuto?

O emprego da expressão “**direitos fundamentais**” significa que a criança (de 0 a 12 anos incompletos) e o adolescente (de 12 a 18 anos) deixam de ser vistos como portadores de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para serem reconhecidos como sujeitos de direitos exigíveis em lei. São eles:

- **Direito à vida e à saúde:** a proteção à vida e à saúde atribui às políticas sociais públicas a missão de permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio, harmonioso e digno. Tal proteção consiste na atribuição de algumas garantias que antecedem mesmo o nascimento, assegurando à gestante o atendimento pré e perinatal com fornecimento de alimentação e medicamentos, e outras garantias que são próprias da criança e do adolescente.

- **Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade:** o direito à **liberdade** compreende os seguintes aspectos: ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação. O direito ao **respeito** consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. O direito à **dignidade** determina ser dever de todos mantê-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- **Direito à convivência familiar e comunitária:** crianças e adolescentes não devem ser separados dos pais biológicos, ainda que a estes faltem ou sejam insuficientes os recursos materiais. Salvo a existência de outra razão que justifique a adoção da medida de separação, a família sim é que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada e incluída em programas oficiais de auxílio. Constitui ainda direito fundamental, quando não for possível a convivência com a família natural, a colocação em família substituta, sob a modalidade de guarda, tutela ou adoção.
- **Direito à educação, à cultura e ao lazer:** consiste na garantia do atendimento em creche e pré-escola à criança de zero a seis anos e o acesso ao ensino fundamental obrigatório, gratuito e igualitário, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Aos portadores de deficiência é garantido o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Direito à profissionalização e proteção no trabalho:** é proibido o trabalho infantil e aos adolescentes com menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A aprendizagem consiste na formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação educacional em vigor. Ao jovem empregado ou aprendiz é vedado o trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso e prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em circunstâncias que não permitam a frequência à escola. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente deve observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

5. O que são os crimes e infrações administrativas praticados contra a criança e adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo no disposto na legislação penal?

O Estatuto dispõe sobre os crimes praticados contra a criança e o adolescente, sem prejuízo de todas as outras formas de violência tipificadas como crime ou contravenção pelo código penal (Estatuto, art. 228 a 244a). Em alguns casos o

crime existe se a vítima for criança ou adolescente. Por exemplo, venda ou oferecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica, cigarro, fogos de artifício etc. Em outros casos é a penalidade que se agrava, sendo maior o tempo previsto de detenção do que se a vítima fosse adulta. Por exemplo, utilização ou publicação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornografia; submetê-las à prostituição, exploração sexual, tortura, tráfico vexame, constrangimento etc. O Estatuto estabelece a vitimização da criança e do adolescente por infração administrativa (Estatuto, art. 245 a 248) e prevê em cada dispositivo um tipo de infração e para cada tipo uma penalidade pecuniária em extensões variadas e, em alguns casos, o fechamento do estabelecimento infrator. Por exemplo, não comunicar à autoridade competente caso suspeito de criança ou adolescente submetido a maus-tratos; hospedar em hotel, motel, pensão ou congêneres criança ou adolescente desacompanhado e sem autorização escrita dos pais ou responsável; vender ou locar vídeos para crianças ou adolescentes em desacordo com a classificação etária; deixar de afixar ou indicar limites de classificação de idade para diversão ou espetáculo público etc.

6. Quantas crianças e adolescentes no país estão sob a proteção do Estatuto?

De acordo com o Estatuto, são consideradas crianças as que têm até 12 anos incompletos e adolescentes, entre 12 e 18 anos de idade. Eles representam 34,0% da população brasileira, o que, em números absolutos, significa um contingente de 57,1 milhões de pessoas. É bem reconhecido que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas em que ocorrem violações de direitos de seus membros, em especial de suas crianças e adolescentes, jovens, idosos e deficientes. A violência cometida contra a população infanto-juvenil não ocorre em todas as famílias que são pobres, assim como não é verdade que, no âmbito das famílias de classes de renda mais elevadas, as crianças e adolescentes estejam livres da vivência da violação de direitos **“por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”** (Estatuto, art. 98). Porém, é fato que a violação e não garantia de direitos se agravam justamente nas parcelas da população onde há maiores índices de desemprego, baixa renda e pouca escolaridade dos adultos. Assim, a pobreza marca fortemente a condição de vulnerabilidade, pode potencializar outros fatores de risco e correlaciona-se estreitamente com a maior sujeição das crianças e adolescentes mais pobres à violação de direitos. Por isso é importante destacar que 26,3 milhões de crianças e adolescentes do Brasil (46,0% do total) são consideradas miseráveis ou pobres, pois vivem em domicílios cuja renda *per capita* não ultrapassa $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{2}$ salário mínimo, respectivamente. Fonte: IBGE (PNAD 2002).

7. Considerando-se os direitos fundamentais, os crimes e as infrações administrativas previstos no Estatuto, quais são as violações de direitos mais comuns no país e com que frequência elas acontecem?

Síntese dos direitos da criança e do adolescente e das principais violações

Direitos fundamentais	Principais violações
Convivência familiar e comunitária.	<ul style="list-style-type: none"> - Crianças e adolescentes em situação de rua, moradores ou não, com ou sem vínculo familiar. - Crianças sem registro civil e indefinição de paternidade. - Institucionalização e abrigo prolongado de órfãos, abandonados e de adolescentes em conflito com a lei.
Liberdade, respeito e dignidade.	<ul style="list-style-type: none"> - Aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias. - Submissão a práticas institucionais irregulares. - Abuso sexual. - Exploração sexual. - Tráfico de crianças ou adolescentes. - Violência doméstica. - Utilização de crianças e adolescentes na mendicância.
Educação, cultura, esporte e lazer.	<ul style="list-style-type: none"> - Deficiências no acesso à educação e exclusão escolar. - Deficiências no acesso a programas de esporte, lazer e cultura. - Ausência ou impedimento de acesso à educação infantil de 0 a 6 anos. - Má qualidade do ensino ofertado. - Deficiências na qualidade das medidas socioeducativas, privativas ou não de liberdade, aplicadas ao adolescente infrator. - Deficiências no atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais.
Vida e saúde.	<ul style="list-style-type: none"> - Deficiências no atendimento pré e perinatal. - Deficiências no sistema de vacinação. - Mortalidade e desnutrição infantil. - Gravidez e paternidade precoce. - Drogadição. - Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS - Mortalidade infanto-juvenil por causas externas (sobretudo homicídios). - Deficiências no atendimento de saúde aos portadores de necessidades especiais. - Habitações precárias. - Saneamento básico precário.
Profissionalização e proteção no trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> - Exploração do trabalho. - Trabalho infantil e trabalho adolescente ilegal ou aviltante - Deficiências no acesso a programas de capacitação profissional.

Dados quantitativos referentes a algumas violações de direitos

Crianças sem registro civil.

- EM 2000, as estimativas do IBGE apontavam que 20% das crianças de até um ano de idade não tinham registro de nascimento. Estimativas de Celso Simões, IBGE (não publicadas).

Institucionalização e abrigo prolongado de órfãos, abandonados e de adolescentes em conflito com a lei e submissão a práticas institucionais irregulares.

- Pesquisa realizada pelo IPEA em 2003 levantou que cerca de 20.000 crianças e adolescentes vivem abrigadas em 589 unidades de atendimento em todo o Brasil. A maioria delas são organizações não-governamentais com significativa influência religiosa e financiada majoritariamente por recursos privados e todas fazendo parte da Rede de Serviços de Ação Continuada e, por isso, recebem recursos federais para a sua manutenção. Estima-se que outras 80.000 crianças e adolescentes estejam abrigadas em outras instituições sobre as quais não se tem nenhum controle de quantidade e funcionamento. Apesar do abrigo ser preconizado pelo Estatuto como medida protetiva excepcional e temporária, via de regra o tempo da internação tende a se estender excessivamente, chegando em muitos casos a superar o período de 6 anos. Aproximadamente 81,0% dessas crianças e adolescentes têm famílias, só 5,2% são órfãos. Apenas 14,9% das unidades não apresentam vestígios do tratamento massificado, onde até camas e escovas de dente são de uso coletivo. Quanto às ações de preservação de vínculos familiares, só 6% atendem ao mínimo razoável para viabilizar a visita de parentes e manter juntos os irmãos. Somente 14,1% oferecem ações de apoio à reestruturação da família de origem, fundamentais para tornar possível a reintegração da criança e do adolescente a ela.
- Segundo pesquisa realizada em 2002 pelo IPEA, existem no Brasil cerca de 10 mil adolescentes internos em instituições de privação de liberdade. Esse número é muito pequeno quando comparado ao total de adolescentes na idade de 12 a 21 anos existentes no Brasil (em torno de 33 milhões). Isso significa que para cada 10 mil adolescentes brasileiros, existem menos de três adolescentes privados de liberdade. São adolescentes do sexo masculino (90%); com idade entre 16 e 18 anos (76%); da raça negra (mais de 60%); que não freqüentavam a escola (51%); que não trabalhavam (49%); e viviam com a família (81%) quando praticaram o delito. Não concluíram o Ensino Fundamental (quase 90%); eram usuários de drogas (85,6%); e consumiam, majoritariamente, maconha (67,1%), cocaína/crack (31,3%), e álcool (32,4%). Os principais delitos praticados por esses adolescentes foram: roubo (29,5%); homicídio (18,6%); furto (14,8%); e tráfico de drogas (8,7%). No que se refere ao “ambiente físico” das unidades, 71% não são consideradas adequadas às necessidades da proposta pedagógica. As inadequações variam desde a inexistência de espaços para atividades esportivas e de convivência até as péssimas condições de manutenção e limpeza. O mapeamento revela que 85% das unidades pesquisadas oferecem ações de “profissionalização”. Muitas vezes as ações de profissionalização são realizadas de forma não sistemática e não inseridas em uma política estadual de profissionalização, dependendo da

iniciativa de cada direção ou dos próprios funcionários que ministram cursos de forma voluntária. As ações de “apoio ao egresso” assumem particular importância ao se considerar que o objetivo das medidas de privação de liberdade é a preparação do adolescente para a volta ao convívio social. No entanto, do total de unidades pesquisadas, 53% não possuem quaisquer iniciativas de apoio ao adolescente que sai da instituição. Do total de 47% que realizam medidas de apoio ao egresso, a maioria realiza ações de acompanhamento periódico à família (64%) e de garantia da continuidade da educação escolar (52%), ficando a proporção menor com as ações de encaminhamento ao mercado de trabalho (30%) e de auxílio-alimentação (19%).

Abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

- O Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Comercial de Crianças e Adolescentes, desenvolvido pela Universidade de Brasília, sistematizou e estudou pesquisas sobre o tema realizadas entre 1996 e 2004. Seus resultados apontam para a existência de 930 municípios brasileiros com notificações de casos de exploração sexual. Aponta também para 104 cidades próximas às fronteiras de norte a sul, onde crimes como prostituição infantil, turismo sexual, tráfico para fins de exploração sexual e pornografia infantil, fazem parte do cotidiano.

Ausência ou impedimento de acesso à educação infantil de 0 a 6 anos.

- Apenas 11,7% das crianças de 0 a 3 anos têm acesso a creches. Enquanto entre as de família com renda *per capita* de até ½ SM esse percentual é de 7,3%, nas famílias com renda *per capita* superior a 3 SM esse percentual é de 36,6%. Fonte: IBGE/PNAD 2002.
- 28% dos municípios não dispõem de uma única creche.
- 67,0% das crianças de 4 a 6 anos têm acesso a pré-escolas. Enquanto entre as de família com renda *per capita* de até ½ SM esse percentual é de 58,3%, nas famílias com renda *per capita* superior a 3 SM esse percentual é de 95,0%. Fonte: IBGE/PNAD 2002.

Deficiências no acesso à educação, exclusão escolar e má qualidade do ensino

- Em 2000, ainda 5,5% das crianças entre 7 e 14 anos estavam fora da escola. Isso significa 1,5 milhão de crianças, aproximadamente. Aqui também é verificada uma significativa desigualdade regional. Na região norte é de 11,16%, no nordeste é de 7,14%, no centro-oeste é de 4,46%, no sudeste é de 3,70% e no sul é de 3,51%.
- Em 2002, 18,5% dos jovens de 15 a 17 anos estavam fora da escola. São aproximadamente 2,0 milhões de adolescentes que não estudam. As três principais causas para o afastamento prematuro da escola são: necessidade de trabalhar, gravidez precoce e dificuldades de aprendizado. Fonte: IBGE/PNAD 2002.
- Apenas 53,0% dos adolescentes de 15 a 17 que estão na escola cursam o ensino médio, nível adequado a essa faixa etária.
- É grande o contingente de alunos do ensino fundamental e do médio com desempenho inadequado. De acordo com as avaliações realizadas em 2003

pelo MEC/INEP, cerca de 55% dos alunos da 4ª série ainda se situam no estágio “crítico” ou no “muito crítico” em língua portuguesa, o que mostra que não estão sendo alfabetizados adequadamente, pois apresentam sérias deficiências em leitura e interpretação de textos simples. Nas demais séries avaliadas (8ª do ensino fundamental e 3ª do médio), o desempenho dos alunos foi um pouco melhor. Mesmo assim, o percentual de estudantes que não desenvolveram habilidades de leitura compatíveis com a conclusão do ensino fundamental é de 26,8%, ao passo que, na última série do ensino médio, chega a 38,6%. O desempenho em matemática é, em geral, até mais preocupante. Na 4ª série do ensino fundamental, 51,6% dos estudantes encontra-se no estágio “crítico” ou no “muito crítico”. À medida que aumenta o nível de escolarização, crescem os índices nesses estágios: 57,1% dos alunos da 8ª série do ensino fundamental e 68,8% da 3ª série do ensino médio não têm as habilidades esperadas nessa disciplina.

Mortalidade infantil.

- Em 2002, segundo dados divulgados pela Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA), a taxa de mortalidade infantil (número de óbitos de crianças de menos de 1 ano de idade por mil nascidas vivas) era de 25,1 no Brasil como um todo, mas alcançava 37,7 no Nordeste – a despeito de ter havido, nessa região, um grande decréscimo nas últimas duas décadas. Na Costa Rica, a mortalidade infantil de menores de 1 ano situa-se em torno de 10 por mil, ao passo que, em diversos países da Europa, como Suécia e Países Baixos, essa taxa é de cerca de 6 por mil. Fonte: Radar Social IPEA.

Gravidez e paternidade precoce.

- De 1991 a 2000, houve um aumento de 38% no percentual de jovens de 15 a 17 anos com filhos, de acordo com a comparação entre os dois censos do IBGE. As estatísticas dos últimos anos até 2003 parecem indicar certa estabilização nesse índice e, provavelmente, até mesmo uma redução, fruto das campanhas de prevenção à Aids e doenças sexualmente transmissíveis e da distribuição da pílula do dia seguinte pelo poder público. Curiosamente, cabe destacar que a gravidez precoce, apesar de manter uma maior relação com condições de vulnerabilidade marcadas pela pobreza, vem apresentando maiores índices de crescimento em grupos socioeconômicos mais bem posicionados quanto à escolaridade e renda. É o que aponta recente pesquisa realizada para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro pelo Instituto de Medicina Social da UERJ, com base nos dados dos censos de 1991 e 2000. Fonte: Folha de São Paulo. *Gravidez cresce entre adolescentes da elite*. Caderno Cotidiano págs. C1 e C3, São Paulo, 27 de setembro de 2004.
- Em 2002, das aproximadamente 3,1 milhões de crianças nascidas vivas no Brasil, 22,7% delas nasceram de mães com idade entre 10 e 19 anos de idade e que corresponde a mais ou menos de 700 mil mães adolescentes. Em menor percentual, mas com maior gravidade, é o 0,9% das mães com idade entre 10 e 14 anos e que corresponde a mais ou menos 28 mil “mães crianças”. Fonte: DATASUS, Caderno de Informações de Saúde.
- Enquanto na região norte o percentual de mães com idade entre 10 a 19 anos é de 29,6% e com idade entre 10 e 14 anos é de 1,4%, na região sudeste esses percentuais caem para 19,1% e 0,7% respectivamente.

Drogadição.

- Pesquisa realizada na rede pública de ensino fundamental e médio das 27 capitais brasileiras aponta que 12,6% dos alunos com idade entre 10 e 12 anos já consumiram algum tipo de droga pelo menos uma vez na vida. O percentual sobe para 23,2% na faixa etária de 13 a 15 anos. Entre as drogas mais consumidas nessas idades estão os anfetamínicos (como remédios para inibir o apetite) e os energéticos, normalmente ligados ao álcool. Dos 13 aos 15 anos, aparecem ainda solventes, maconha e crack. Esses dados fazem parte do 5º Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes, realizado pelo CEBRID (Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas). A pesquisa constata também que estão entre os alunos que nunca usaram drogas os que têm melhor relacionamento com os pais e os que praticam esportes. Além disso, os que já fizeram uso de drogas faltaram mais às aulas. A pesquisa revela que há uma distribuição regular de alunos que utilizaram droga pelo menos uma vez na vida entre todas as classes sociais.

Mortalidade infanto-juvenil e violência.

- Enquanto a taxa global de mortalidade da população brasileira vem caindo nas últimas décadas, a taxa referente aos jovens (15 a 24 anos) cresce. Contudo, a mortalidade entre os jovens não só aumentou, como também mudou sua configuração. As epidemias e doenças infecciosas, que eram as principais causas de morte entre os jovens há cinco ou seis décadas, foram sendo substituídas, progressivamente, pelas denominadas causas externas de mortalidade, principalmente os acidentes de trânsito e homicídios. Em 1980, as causas externas já eram responsáveis por aproximadamente a metade (52,9%) do total de mortes dos jovens do país. Vinte anos depois, dos 45.310 óbitos juvenis, 31.851 foram originadas por causas externas. Assim, em 2000, 70,3% dos jovens morreram por causas externas e o maior responsável foram os homicídios. Se na população total, só 4,7% dos óbitos se devem a homicídios, entre os jovens os homicídios são responsáveis por 39,2% das mortes. Em alguns Estados, como Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, algo em torno da metade, ou mais ainda, das mortes de jovens são decorrentes de homicídios.
- Levantamento da Fundação SEADE compara as causas de morte da população entre 5 e 14 anos na capital paulista entre dois períodos (1994/1998 e 1999/2003). A morte por agressão foi a principal causa de óbito nessa faixa etária no período de 1999 a 2003. Dos 1614 óbitos registrados, 283 mortes foram decorrentes de homicídio (17,53%). No período anterior esse percentual, já extremamente significativo, foi de 10,76%, sendo a quarta maior causa de mortalidade nessa faixa etária.

Trabalho infantil e trabalho adolescente ilegal ou aviltante

- 1,84% das crianças de 5 a 9 anos trabalham. São 296.705 crianças trabalhando no total e 23.491 delas também não freqüentam a escola. Fonte: IBGE (PNAD 2001, Pesquisa especial sobre trabalho infantil).

- 13,9% das crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalham. São 2.797.544 crianças e adolescentes trabalhando no total e 343.202 deles também não freqüentam a escola.
- 35,05% dos adolescentes de 16 a 17 anos trabalham. São aproximadamente 2,4 milhões de adolescentes trabalhando no total e 710 mil deles também não freqüentam a escola.

8. Quais são as ações previstas no Estatuto para promover e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes?

Em linhas gerais podemos resumir essas ações em três tipos principais:

- Ações de proteção jurídico-social destinada àqueles em conflito de natureza jurídica, incluindo-se aí o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- Ações de proteção especial destinada àqueles com necessidades específicas advindas da ameaça ou incidência concreta da violação de direitos e a todos que, em estado temporário ou permanente de necessidade por qualquer motivo, precisarem da proteção do Estado (a assistência social, apesar de política pública universal ela é constitucionalmente devida apenas àqueles que dela necessitarem em caráter supletivo e quando as demais políticas públicas forem insuficientes para garantir o atendimento dos direitos da criança e do adolescente) para contrabalançar a condição objetiva de vulnerabilidade em que se encontram.
- Ações das políticas públicas de caráter universal, necessárias para garantir os direitos fundamentais destinadas a todos: educação; saúde; lazer, esporte e cultura; moradia e assistência à família.

9. Que estrutura fundamental o Estatuto criou para promover a proteção integral e a municipalização do atendimento das crianças e adolescentes?

A estrutura fundamental é composta por dois órgãos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e recursos destinados especialmente ao atendimento de crianças e adolescentes através da criação de um Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O três, em conjunto, articulados com o Poder Judiciário e Ministério Público, correspondem à estrutura fundamental da rede municipal de proteção para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

10. O que é e o que faz o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)?

O CMDCA tem por finalidade a formulação e o controle de políticas que assegurem o atendimento e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O artigo 88 do Estatuto esclarece que os Conselhos de Direitos são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio das organizações representativas”. Para realizar esta função, os CMDCA precisam ter capacidade para consultar, dialogar, diagnosticar, deliberar, negociar e controlar.

Os CMDCA foram criados para serem espaços nos quais a sociedade civil e o poder público dialogam para encontrar soluções democráticas e eficazes para reduzir as violações de direitos de que são vítimas crianças e adolescentes, e para promover condições de pleno desenvolvimento para esta população. A consciência deste papel é fundamental para evitar a reprodução de ações assistencialistas ou autoritárias, que venham apenas a atenuar os efeitos da exclusão ou a contrariar os próprios preceitos do Estatuto.

As principais atribuições e responsabilidades do CMDCA podem ser assim resumidas:

- Formula a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades.
- Acompanha e avalia as ações governamentais e não-governamentais, destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Fiscaliza e controla as ações e o cumprimento das prioridades estabelecidas. Delibera sobre a conveniência de implementação de programas e serviços.
- Recebe e analisa propostas e reivindicações encaminhadas, que visem ao aprimoramento das políticas públicas.
- Propõe e mantém estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente, visando a um melhor embasamento das políticas públicas.
- Inscreve os programas de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, mantendo o registro das inscrições e de suas alterações, comunicando-as ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária local (Art. 90).
- Gere o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando seus recursos nas diversas áreas, conforme prioridades estabelecidas (Art. 88, inciso IX).
- Implanta o(s) Conselho(s) Tutelar(es) e conduz o processo de eleição dos conselheiros.
- Promove, de forma contínua, atividades de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no seu âmbito de ação.

11. O que é e o que faz o Conselho Tutelar (CT)?

Segundo o Estatuto (artigo 131) o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, destinado a zelar, em nome da sociedade, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Seu objetivo é ouvir, acolher, aconselhar, orientar e encaminhar. Deve atender, em primeiro lugar, as crianças e adolescentes e seus pais ou responsáveis.

É um órgão permanente e desenvolve ações de modo contínuo, uma vez que as ameaças ou violações de direitos não têm hora para acontecer e as crianças e adolescentes não podem esperar para ser atendidos.

É autônomo, no sentido de que não deve sofrer interferências externas que coloquem em risco a garantia de direitos. Em matéria de sua competência, deve deliberar e agir segundo as orientações do Estatuto.

O caráter não-jurisdicional se refere ao fato de que o CT não existe para ser um braço do poder judiciário ou para substituir este poder em qualquer circunstância. Não cabe ao CT, portanto, julgar e nem apreciar as questões pertinentes ao poder judiciário.

12. O que são os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente?

São recursos públicos mantidos em contas bancárias específicas. Essas contas têm a finalidade de receber repasses orçamentários e depósitos de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

13. Quem é responsável pela arrecadação e administração dos recursos dos Fundos?

A captação e aplicação dos recursos dos Fundos Municipais de Direitos compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. Para que finalidades são destinados os recursos dos Fundos?

Os recursos devem ser destinados exclusivamente para execução das políticas, programas e ações voltadas para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estas ações compreendem: **a garantia de direitos daqueles envolvidos em conflito de natureza jurídica; a proteção especial daqueles em situação de maior vulnerabilidade social; a assistência daqueles em estado temporário ou permanente de necessidade; os serviços básicos comuns a todos: educação, saúde, lazer, cultura, esporte, profissionalização e outros.** O amparo à criança e ao adolescente com os recursos do fundo deve se dar, especialmente, mediante o seu repasse a entidades governamentais ou não governamentais habilitadas a prestar atendimento nessa área.

15. A quem os Conselhos prestam contas das doações recebidas e da destinação dos recursos depositados nos Fundos?

Por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação complementar, o Município deve controlar o recebimento e utilização dos recursos pelos Fundos geridos por seus respectivos Conselhos. Os recursos dos Fundos integram a prestação de contas que os Municípios prestam ao Tribunal de Contas.

16. As doações podem ser efetuadas diretamente a entidades (governamentais ou não governamentais) que prestam atendimento a crianças e/ou adolescentes?

Não. As doações efetuadas diretamente às entidades beneficentes não podem ser deduzidas do imposto de renda. Para serem dedutíveis, as doações devem ser depositadas nas contas dos Fundos, cujos recursos são repassados pelos respectivos Conselhos às entidades habilitadas.

17. De que forma a doação é deduzida do imposto de renda?

O valor da doação aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, respeitados os limites legais, é integralmente deduzido do imposto de renda apurado na Declaração Anual. Ou seja, para quem faz a doação, o desembolso

com o depósito no Fundo, mais o pagamento do imposto, é exatamente igual ao valor que pagaria de imposto se não fizesse a doação. A doação efetuada na forma permitida em lei corresponde, portanto, à destinação do imposto de renda. Para possibilitar a dedução, a declaração deverá ser feita pelo **formulário completo**.

18. Existe vantagem em fazer a destinação aos Fundos?

Freqüentemente as pessoas reclamam que impostos são mal administrados ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população. Destinando recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o contribuinte decide conscientemente pelo apoio a ações que buscam alterar uma das realidades mais duras e injustas do país. No caso do Amigo Real, os recursos são destinados a projetos que foram encaminhados pelos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, visando selecionar problemas detectados por esses Conselhos em cada cidade. Além disso, os projetos foram cuidadosamente selecionados pelo Programa Amigo Real e são acompanhados pelos Conselhos e pelo próprio Programa ao longo de sua execução.

19. Como deve ser feita a comprovação da destinação?

As doações efetuadas aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser comprovadas mediante recibos emitidos pelos respectivos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente. Esses recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

20. O que deve constar no comprovante que o Conselho emite para as doações em dinheiro?

O Conselho deverá emitir comprovante que especifique:

- a) número de ordem;
- b) nome, CPF ou CNPJ do doador;
- c) data e valor efetivamente recebido em dinheiro (depósito no Fundo);
- d) o nome, a inscrição no CNPJ e endereço do emitente (usar o CNPJ do Município ou do Estado, conforme o caso);
- e) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação.

21. Além da emissão do comprovante de doação, os Conselhos têm alguma outra obrigação a ser cumprida perante a Secretaria da Receita Federal?

Todos os Conselhos deverão utilizar a internet, através do Programa de Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), para informar à Receita os nomes, os valores e os CPFs ou CNPJs de todos que contribuíram com o Fundo Municipal. Esse procedimento é uma exigência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 311 de 28 de Março de 2003 e que, entre outros efeitos, evitará que as pessoas que destinaram recursos aos Fundos Municipais caiam na “malha fina” da Receita Federal.

22. Como as pessoas físicas podem fazer a opção pela destinação ao Fundo?

Para exercer esta opção, as pessoas físicas devem efetuar a doação ao Fundo até o mês de dezembro de cada ano e deduzir do imposto de renda, na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue no mês de abril do ano seguinte.

23. Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoas físicas?

As pessoas físicas podem deduzir até 6 % do imposto de renda apurado na Declaração (antes da compensação dos valores recolhidos na fonte ou no “Carne Leão”).

24. O limite de 6% do Imposto de Renda é exclusivo para a destinação aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Não. O limite inclui também as doações e os patrocínios para projetos enquadrados como incentivo a Atividades Culturais e Artísticas e incentivos a Atividades Audiovisuais.

25. Como calcular o limite dedutível, ao fazer as doações, já que, neste momento, o contribuinte não dispõe dos dados da Declaração de Ajuste?

O limite dedutível só pode ser calculado com precisão no momento do preenchimento da Declaração e dispondo de todos os dados relativos a rendimentos tributáveis e despesas dedutíveis. No entanto, pode-se estimar o valor do limite utilizando-se os dados da Declaração do ano anterior comparando-os com a situação do ano em curso.

26. A pessoa física que utilizar o formulário simplificado para a entrega da sua declaração de ajuste anual poderá fazer a dedução dos valores doados ao Fundo?

Não. Embora não esteja expresso em lei que a pessoa física optante pela apresentação da Declaração de Ajuste Anual pelo modelo simplificado esteja impedida de fazer a dedução de valores doados ao Fundo, a Secretaria da Receita Federal entende que o desconto padrão substitui também essa destinação do imposto. Até que seja mudado esse entendimento, o contribuinte não consegue fazer a dedução dos valores doados.

27. E as empresas, como efetuam a destinação?

As empresas podem deduzir os valores doados, subtraindo-os do imposto apurado no próprio trimestre da doação. Se optar pelo recolhimento por estimativa com base na receita mensal, a pessoa jurídica pode deduzir do imposto apurado o valor doado no mês, fazendo o ajuste na apuração do lucro anual.

28. Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoa jurídica?

As empresas tributadas pelo Lucro Real podem destinar ao Fundo até 1 % do seu Imposto de Renda Devido, diminuído do adicional.

29. Além da limitação de 1%, a destinação está sujeita a limites conjuntos com outros incentivos fiscais?

Não. As doações aos Fundos de Direitos não estão sujeitas a limites globais previstos para outros incentivos fiscais.

30. As empresas podem deduzir esta doação também como despesa?

Não. O valor correspondente a essas doações não é dedutível como despesa operacional na apuração do Lucro Real, devendo ser adicionado ao lucro líquido.

31. Se houver excesso no valor doado em relação ao limite de dedução, pode ser compensado no ano seguinte?

Não. Somente podem ser deduzidos os valores doados no próprio ano.

32. As microempresas e as empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado também podem efetuar a destinação, deduzindo-a do Imposto de Renda?

Não. As doações ao Fundo são consideradas incentivos fiscais, cuja utilização é vedada às empresas que optam por essa forma de tributação.

PARA APROFUNDAR SEUS CONHECIMENTOS, CONSULTE:

CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.